

- **CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
INCIDENTE SOBRE VERBAS
INDENIZATÓRIAS**
- **PENHORA ON LINE – PREVIDENCIA
PRIVADA – TENDENCIAS**



BOTELHO & BOTELHO
Advogados Associados

ARRECADADAÇÃO TRIBUTÁRIA NO BRASIL

- 2013 – R\$ 1.701.643.048.877,40
- 2014 (ATÉ 19/01 +- 10:00) – R\$ 119.140.000.000,00
- 2015 (ESTIMATIVA) – R\$ 1.987.561.086.989,50

• Fonte: <http://www.impostometro.com.br>



CARGA TRIBUTÁRIA % S/ PIB – 2011

Fonte: http://www.receita.fazenda.gov.br/histórico/estributarios/Estatísticas/Carga_tributariBR2012.htm

• 1. DENMARK	48,1	• 10. GERMANY	37,1
• 2. SWEDEN	44,5	• 11. SLOVENIA	36,8
• 3. FRANCE	44,2	• 12. ICELAND	36,0
• 4. BELGIUM	44,0	• 13. HUNGARY	35,7
• 5. FINLAND	43,4	• 14. UNITED KINGDOM	35,5
• 6. NOWWAY	43,2	• 15. BRASIL	35,3
• 7. ITALY	42,9	• 16. CZECH REPUBLIC	35,3
• 8. AUSTRIA	42,1	• 17. ESTONIA	32,8
• 9. LUXEMBOURG	37,1	• 18. ISRAEL	32,6
		• 26. UNITED STATES	25,1

LISTA DE TRIBUTOS (IMPOSTOS, CONTRIBUIÇÕES E TAXAS) EXISTENTES NO BRASIL

www.portaltributario.com.br

- | | | |
|---|---|--|
| 1. Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM | Nacional de Desenvolvimento da Educação - " Salário Educação " | 10. Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizado Comercial (SENAC) |
| 2. Adicional de Tarifa Aeroportuária | 6. Contribuição ao Funrural | 11. Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizado dos Transportes (SENAT) |
| 3. Contribuição á Direção de Portos e Costas | 7. Contribuição ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) | 12. Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizado Industrial (SENAI) |
| 4. Contribuição ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico | 8. Contribuição ao Seguro Acidente de Trabalho (SAT) | |
| 5. Contribuição ao Fundo | 9. Contribuição ao Serviço Brasileiro de Apoio a Pequena Empresa (SEBRAE) | |

Lista de tributos (impostos, contribuições e taxas) existentes no Brasil

www.portaltributario.com.br

13. Contribuição ao Serviço Nacional de Aprendizado Rural

14. Contribuição ao Serviço Social da Indústria (SESI)

15. Contribuição ao Serviço Social do Comércio (SESC)

16. Contribuição ao Serviço Social do Cooperativismo (SESCOOP)

17. Contribuição ao Serviço Social dos Transportes (SEST)

18. Contribuição Confederativa Laboral (dos empregados)

19. Contribuição

Confederativa Patronal (das empresas)

20. Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE

Combustíveis

21. Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE Remessas Exterior

22. Contribuição para a Assistência Social e Educacional aos Atletas Profissionais - FAAP

23. Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação

Pública

24. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – CONDECINE

Lista de tributos (impostos, contribuições e taxas) existentes no Brasil

www.portaltributario.com.br

25. Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública

26. Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)

27. Contribuição Sindical Laboral

28. Contribuição Sindical Patronal

29. Contribuição Social Adicional para Reposição das Perdas Inflacionárias do FGTS

30. COFINS

31. CSLL

32. OAB, CRC, CREA, CRECI, CORE, etc.

33. Contribuições de Melhoria: asfalto, calçamento, esgoto, rede de água, rede de esgoto, etc

34. Fundo Aeroviário (FAER)

35. Fundo de Combate à Pobreza

36. Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Funttel)

37. FGTS

38. Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST)

38. Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf)

40. Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações

Lista de tributos (impostos, contribuições e taxas) existentes no Brasil

www.portaltributario.com.br

- | | | |
|-----------------------------|--------------------------------------|-----------------------------------|
| 41. ICMS | 53. INSS Empregados | produtos animais e vegetais ou de |
| 42. IE | 54. INSS Patronal | consumo nas atividades |
| 43. II | 55. IPI | agropecuárias |
| 44. IPVA | 56. PIS / PASEP | 61. TCL |
| 45. IPTU | 57. Taxa de autorização do | 62. TCI |
| 46. ITR | trabalho estrangeiro | 63. TCLP |
| 47. IRPF | 58. Taxa de Avaliação in loco | 64. TCFA |
| 48. IOF | das Instituições de Educação e | 65. Taxa de Emissão de |
| 49. ISS | Cursos de Graduação | Documentos (níveis municipais, |
| 50. ITBI | 59. Taxa de Avaliação da | estaduais e federais) |
| 51. ITCMD | Conformidade | |
| 52. INSS Autônomos e | 60. Taxa de Classificação, | |
| Empresários | Inspeção e Fiscalização de | |

Lista de tributos (impostos, contribuições e taxas) existentes no Brasil

www.portaltributario.com.br

- | | | |
|---|---|---|
| 67. Taxa de Fiscalização da Aviação Civil - TFAC | Resseguro, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta | 78. Taxa de Pesquisa Mineral DNPM |
| 68. Taxa de Fiscalização da Agência Nacional de Águas – ANA | 74. Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar - TAFIC | 79. Taxa de Serviços Administrativos – TSA – Zona Franca de Manaus |
| 69. Taxa de Fiscalização CVM | 75. Taxa de Licenciamento Anual de Veículo | 80. Taxa de Serviços Metrológicos |
| 70. Taxa de Fiscalização de Sorteios, Brindes ou Concursos | 76. Taxa de Licenciamento, Controle e Fiscalização de Materiais Nucleares e Radioativos e suas instalações | 81. Taxas ao Conselho Nacional de Petróleo |
| 71. Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária | 77. Taxa de Licenciamento para Funcionamento e Alvará Municipal | |
| 72. Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro | | |
| 73. Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro e | | |

Lista de tributos (impostos, contribuições e taxas) existentes no Brasil

www.portaltributario.com.br

82. Taxa de Outorga e Fiscalização - Energia Elétrica

83. Taxa de Outorga - Rádios Comunitárias

84. Taxa de Outorga – Serviços de Transportes Terrestres e Aquaviários

85. Taxas de Saúde Suplementar - ANS

86. Taxa de Utilização do SISCOMEX

87. Taxa de Utilização do MERCANTE

88. Taxas do Registro do Comércio (Juntas Comerciais)

89. [Taxas Judiciárias](#)

90. Taxas Processuais do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

COMO MINIMIZAR A CARGA TRIBUTÁRIA?

- PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO
 - VIA ADMINISTRATIVA / SOCIETÁRIA
 - Lucro Real x Lucro Presumido
 - VIA CONTENCIOSO JUDICIAL

PLANEJAMENTO VIA CONTENCIOSO JUDICIAL



AVISO PRÉVIO INDENIZADO NÃO INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA



A Contribuição Previdenciária do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) não incide sobre o aviso prévio indenizado, já que **o aviso prévio**, quando indenizado **não faz parte** da lista de verbas que integram o salário de contribuição.



O aviso prévio indenizado não é remuneração, mas indenização, por esta razão não sofre incidência de contribuição previdenciária. A contribuição previdenciária tem natureza de tributo, por esta razão seu fato gerador tem que estar prescrito em lei, conforme inciso I, do artigo 150 da Constituição Federal.

SÚMULA 368 DO TST - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. FORMA DE CÁLCULO (inciso I alterado) - Res. 138/2005, DJ 23, 24 e 25.11.2005 I. *A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 da SBDI-1 - inserida em 27.11.1998)* II. *É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, **sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis**, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541, de 23.12.1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 01/1996. (ex-OJs nºs 32 e 228 da SBDI-1 - inseridas, respectivamente, em 14.03.1994 e 20.06.2001)* III. ***Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, §4º, do Decreto nº 3.048/99 que regulamentou a Lei nº 8.212/91 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. (ex-OJs nºs 32 e 228 da SBDI-1 – inseridas, respectivamente, em 14.03.1994 e 20.06.2001).***

EMENTA: Não merece provimento o recurso do INSS que visa executar, nesta Justiça, contribuições previdenciárias referentes a valores pagos no curso da relação de emprego, que era mantida na informalidade e que foi reconhecida pela reclamada, ao firmar acordo, em Juízo, comprometendo-se a efetuar o registro do contrato de trabalho na CTPS do trabalhador, porquanto a competência desta Justiça limita-se à execução das contribuições incidentes sobre o valor das parcelas da natureza salarial pagas por força do acordo homologado. Matéria pacificada pela edição da Súmula 368, item I, do C. TST. Recurso do INSS improvido. Restou consignado, no Termo de Conciliação de fl.17, que o valor do INSS a ser recolhido teria por base de cálculo a importância de R7,36. Dita quantia corresponde aos valores das parcelas relativas às verbas de natureza salarial, discriminadas no acordo. Especificamente, dizem respeito ao 13º salário proporcional (R5,40) e às horas extras (R1,95), que totalizam a importância de R7,35. **As demais parcelas discriminadas, quais sejam, aviso prévio indenizado, férias indenizadas e FGTS + multa de 40% possuem natureza indenizatória. Conseqüentemente, não integram a base de cálculo da contribuição previdenciária.** Juiz Relator : José Luciano Alexo da Silva. PROC. Nº TRT-00641-2005-161-06-00-2(RO) - Data 15-02-2006.

ACÓRDÃO - RECURSO DE REVISTA - HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DE ACORDO CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NATUREZA INDENIZATÓRIA DAS VERBAS AJUSTADAS.

*As partes celebraram acordo, mediante quitação da inicial e do contrato de trabalho, ajustando o pagamento de R\$ 00,00, conforme ata da fl. 10. Na mesma ata foram discriminadas as parcelas indenizatórias, sendo R\$ 00,00 a título de aviso prévio indenizado e R\$ 00,00 a título de indenização por dano moral. No Recurso de Revista, o INSS sustenta que (a) o acordo firmado entre as partes versou exclusivamente sobre parcelas de natureza indenizatória, não guardando equilíbrio com os pedidos de natureza remuneratória avençados na inicial. Considerando que o acordo judicialmente homologado não necessita guardar correlação com os pedidos da inicial e que não foi identificado conluio entre as partes para fraudar o INSS, não merece reforma o acórdão regional. Diante do exposto, **nego provimento ao recurso.** PROC. N° TST-RR-543/2005-003-04-00.7. Relatora - MARLA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI. Data 07-03-2007.*

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INSS. ACORDO JUDICIAL. INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AVISO PRÉVIO INDENIZADO. PARCELA INDENIZATÓRIA. INCIDÊNCIA. DESPROVIMENTO.

Não há impedimento legal para que as partes transacionem o pagamento apenas de verbas de natureza indenizatória, nas quais não há incidência de contribuição previdenciária. Uma vez que o eg. Tribunal Regional entendeu pelo caráter indenizatório da verba referente a aviso prévio indenizado, não há que se falar em violação dos artigos 28, § 9º, da Lei nº 8.212/91, 487, § 1º, da CLT e 150 § 6º e 195, I, a, da CRFB/88. O Regional negou provimento ao recurso ordinário da autarquia previdenciária, consignando que o fato gerador das contribuições previdenciárias somente ocorre com o pagamento de salário (art. 195, a, da CF), não havendo como atribuir natureza salarial ao aviso prévio indenizado, vez que não é exaustiva a enumeração das parcelas que não integram o salário de contribuição, prevista no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91, até porque dela não consta, por exemplo, a indenização compensatória de 40% do FGTS, sobre a qual obviamente não incide a contribuição previdenciária e que, igualmente, encontra-se enumerada dentre as parcelas indenizatórias previstas no artigo 214, § 9º, alínea a e d do Decreto 3.048/99, o qual inclui o aviso prévio indenizado nas parcelas não sujeitas à contribuição previdenciária. O agravo de instrumento, portanto, é infértil, nada produzindo. Por tais razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo de instrumento. ISTO POSTO ACORDAM os Ministros da Sexta Turma do

Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Brasília, 28 de fevereiro de 2007. PROC. Nº TST-AIRR-170/2005-066-03-40.7. Relator JUIZ CONVOCADO JOSÉ RONALD C. SOARES. Data 28-02-2007.

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SEPRORJ - TI-RIO
X UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
PROCESSO nº: 0008590-79.2009.4.02.5101
(2009.51.01.008590-8)**

- O **Sindicato das Empresas de Informática do Estado do Rio de Janeiro – SEPRORJ – “TI Rio”** – obteve decisão favorável no Tribunal Regional Federal. O Tribunal manteve a sentença de 1º grau que reconheceu a inexigibilidade da cobrança da contribuição previdenciária descrita no art. 22, da Lei 8.212/91, incidente sobre os valores pagos aos empregados das empresas vinculadas ao SEPRORJ – TI Rio sob a rubrica de aviso prévio indenizado.

O mandado de segurança (processo: 0008590-79.2009.4.02.5101) foi impetrado pelo sindicato em 2009 em favor de seus substituídos (associados) tendo sido patrocinado pela **Botelho & Botelho Advogados Associados**, tendo ocorrido o julgamento do TRF em 19/02/2013.

- O processo encontra-se em fase recursal.

COMO SE BENEFICIAR DA DECISÃO JUDICIAL

- ASSOCIADOS AO TI-RIO
 - Levantar Crédito
 - Habilitar o crédito perante a DRF
 - Pedido de Compensação (citando processo judicial)
- NÃO ASSOCIADOS E EMPRESAS DE OUTROS SEGMENTOS
 - Ingresso na justiça de forma autônoma ou via associação de classe

COMO SE BENEFICIAR DA DECISÃO JUDICIAL

- CRÉDITO A SER APROVEITADO

<i>REF</i>	<i>CÓDIGO DE RECOLHIMENTO</i>	<i>MÊS/ANO DO FATO GERADOR</i>	<i>MÊS/ANO VENCIMENTO</i>	<i>VALOR RECOLHIDO</i>	<i>MULTA E JUROS</i>	<i>NOME EMPREGADO</i>
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						

CORREÇÃO: SELIC

- **CRÉDITO RECONHECIDO POR DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO**

- Na hipótese de crédito reconhecido por decisão judicial transitada em julgado, a Declaração de Compensação, o Pedido Eletrônico de Restituição e o Pedido Eletrônico de Ressarcimento, gerados a partir do Programa **PER/DCOMP**, **somente serão recepcionados pela RFB após prévia habilitação do crédito** pela Delegacia da Receita Federal (DRF), Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária (Derat) ou Delegacia Especial de Instituições Financeiras (Deinf) com jurisdição sobre o domicílio tributário do sujeito passivo.
- O deferimento do pedido de habilitação do crédito não implica homologação da compensação ou o deferimento do pedido de restituição ou de ressarcimento, apenas autorização para recepção do PER-DCOMP.

Procedimento Perante a SRF

- A apresentação da Declaração de Compensação, do Pedido Eletrônico de Restituição e do Pedido Eletrônico de Ressarcimento, gerados a partir do Programa PER/DCOMP, fica condicionada à informação do número do processo administrativo no qual tenha havido o deferimento do pedido de habilitação do crédito.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

1. Formulário [Pedido de Habilitação de Crédito Reconhecido por Decisão Judicial Transitada em Julgado](#), devidamente preenchido;
2. certidão de inteiro teor do processo expedida pela Justiça Federal;
3. cópia do contrato social ou do estatuto da pessoa jurídica acompanhada, conforme o caso, da última alteração contratual em que houve mudança da administração ou da ata da assembleia que elegeu a diretoria;
4. cópia do documento comprobatório da representação legal e do documento de identidade do representante, na hipótese de pedido de habilitação do crédito formulado por representante legal do sujeito passivo;
5. procuração conferida por instrumento público ou particular e cópia do documento de identidade do outorgado, na hipótese de pedido de habilitação formulado por mandatário do sujeito passivo.
6. DECLARAÇÃO DO SINDICATO – CASO ESPECÍFICO DAS EMPRESAS ASSOCIADAS AO TI-RIO.

DECLARAÇÃO SINDICAL

- DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

- Declaramos, para efeito de comprovação junto a DRF, bem como
- para efeito do disposto na sentença proferida nos autos do Mandado de
- Segurança nº 2009.51.01.008590-8 (0008590-79.2009.4.02.5101) que tramitou junto
- à 6ª Vara Federal do Rio de Janeiro, confirmada pelo acórdão proferido pelo
- Tribunal Regional Federal da 2ª Região que transitou em julgado em ___/___/____,
- que a empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob
- o nº _____, é vinculada e filiada a este Sindicato, desde ___/___/____, pertencendo à categoria econômica das empresas de informática do Estado do Rio de Janeiro, estando até a presente data, com a sua contribuição sindical em dia, conforme documentação apresentada e mantida em nossos arquivos.
- Rio de Janeiro, ___ de _____ de 2013.

PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DECORRENTE DE DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

NOME/NOME EMPRESARIAL

LOGRADOURO (rua, avenida, praça etc.)

BAIRRO – DISTRITO

TELEFONE

MUNICÍPIO

E-MAIL

CNPJ/CPF

NÚMERO

COMPLEMENTO (apto, sala, etc.)

UF

CEP

2. DADOS DO PROCESSO JUDICIAL

NÚMERO DO PROCESSO JUDICIAL

DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO

VALOR TOTAL DO CRÉDITO ORIGINAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA

VARA

TRIBUTO OU CONTRIBUIÇÃO AO QUAL O CRÉDITO SE REFERE

VALOR TOTAL DO CRÉDITO ATUALIZADO (*)

3. OUTRAS INFORMAÇÕES

4. DADOS DO REPRESENTANTE DO SUJEITO PASSIVO

NOME

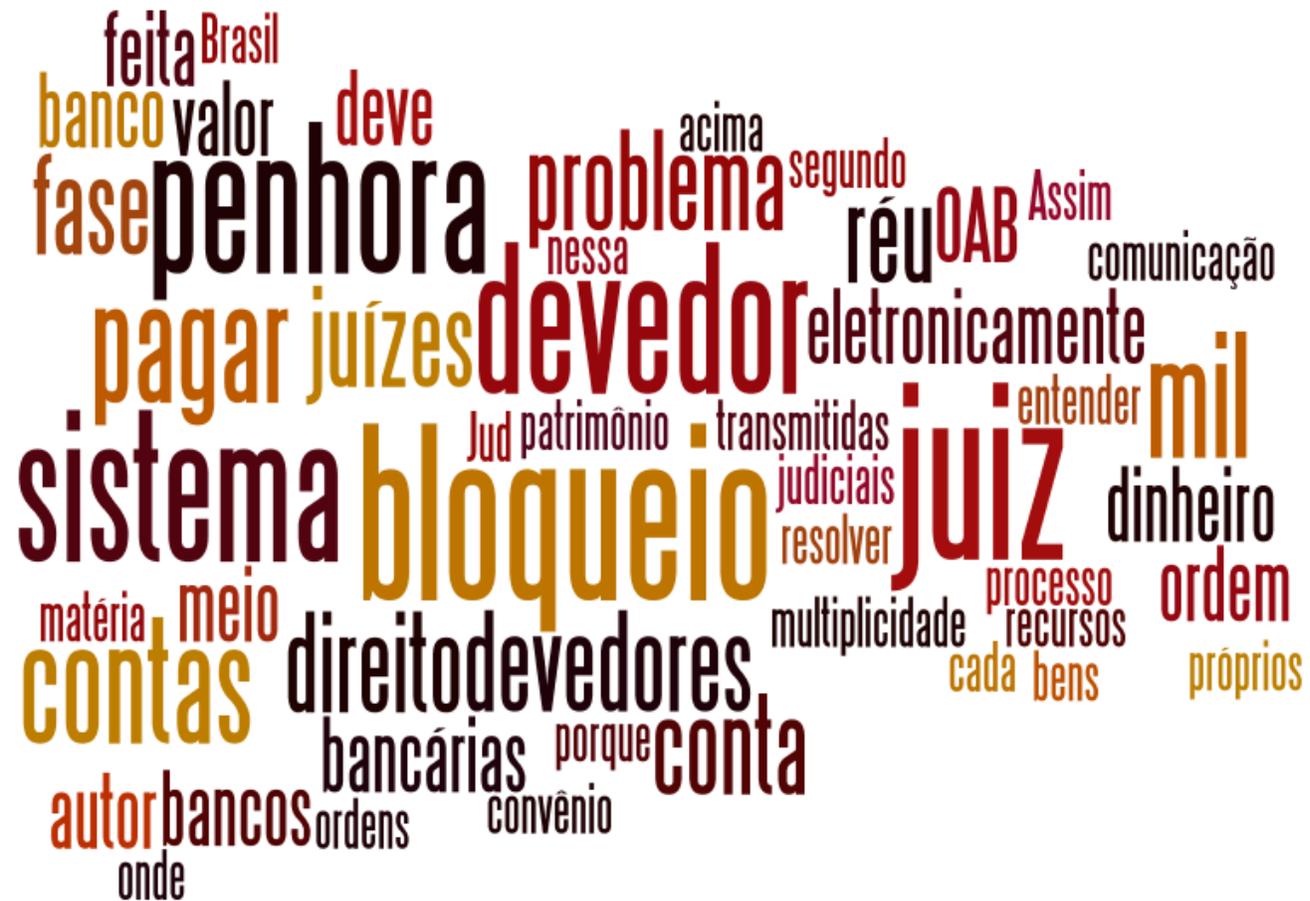
QUALIFICAÇÃO

ASSINATURA DO SUJEITO PASSIVO OU DO SEU REPRESENTANTE

CPF

DATA

PENHORA ON LINE ENTENDA O BACEN JUD



O que é o Bacen Jud 2.0?

É um sistema eletrônico de relacionamento entre o Poder Judiciário e as instituições financeiras, intermediado pelo Banco Central, **que possibilita à autoridade judiciária encaminhar requisições de informações e ordens de bloqueio, desbloqueio e transferência de valores bloqueados.**

Como são cumpridas as ordens de bloqueio de valores?

As ordens judiciais de bloqueio de valor têm por objetivo bloquear até o limite das importâncias especificadas, sem considerar, nos depósitos à vista, quaisquer limites de crédito (cheque especial, crédito rotativo, conta garantida etc).

As ordens de bloqueio de valor não continuarão surtindo efeitos após a resposta das instituições, ou seja, as instituições serão desobrigadas de bloquear eventuais valores creditados após o envio da resposta.

Para complementar o valor determinado para um bloqueio, o magistrado deverá usar o recurso para criar uma nova ordem.

BLOQUEIO MÚLTIPLO?

O bloqueio múltiplo pode ocorrer quando uma conta/agência/instituição não é especificada. A ordem é encaminhada a todas as instituições que cumprirão a decisão judicial de forma independente umas das outras, podendo-se, assim, ultrapassar o valor determinado pelo magistrado.

O Bacen Jud 2.0 avançou em funcionalidades que minimizam os efeitos da multiplicidade de bloqueios. Assim, pode o magistrado direcionar a sua ordem para determinada instituição e, ainda, especificar uma agência e mais ainda uma conta. Conforme a especificação registrada, a ordem incidirá somente no nível desejado (instituição, agência ou conta) – QUE É MUITO RARO DE OCORRER

Também é possível o cadastramento de conta única para bloqueio, junto aos Tribunais Superiores.

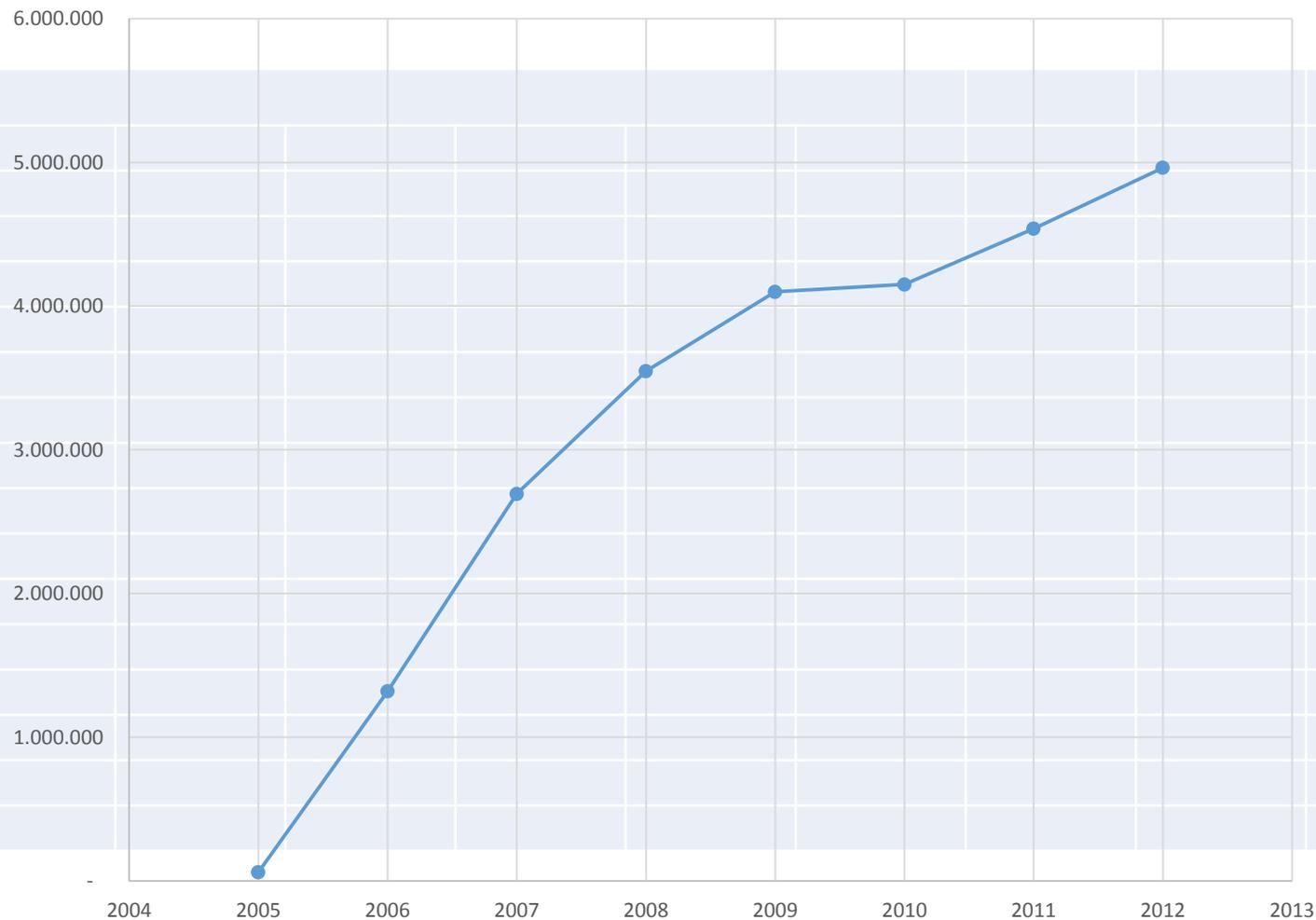
.

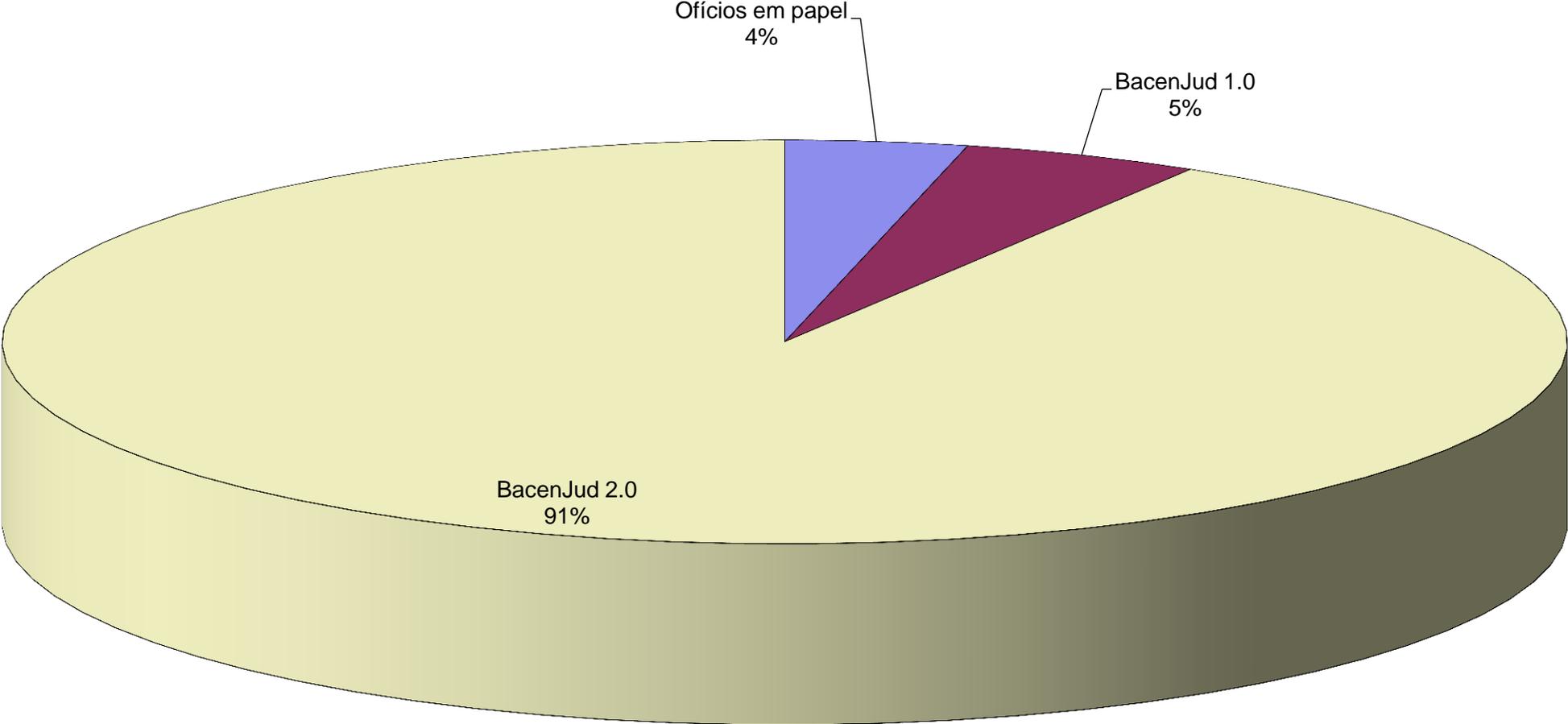
ATENDIMENTOS BACEN JUD 2

FONTE: BCB

ATENDIMENTO AO PODER JUDICIÁRIO

ANO	ATENDIMENTOS	VARIAÇÃO %
2005	61.946	XXX
2006	1.320.289	
2007	2.693.576	204,014
2008	3.547.634	131,707
2009	4.099.585	115,558
2010	4.150.388	101,239
2011	4.538.648	109,355
2012	4.962.956	109,349





O saldo de depósito em PGB Plano Gerador de Benefício Livre não ostenta nítido caráter alimentar, constituindo aplicação financeira de longo prazo, de relevante natureza poupança previdenciária, poré susceptível de penhora. O mesmo sucede com valores em caderneta de poupança e outros tipos de aplicações e investimentos, que, embora possam ter originalmente natureza alimentar, provindo de remuneração mensal percebida pelo titular, perdem essa característica no decorrer do tempo, justamente porque não foram utilizados para manutenção do empregado e de sua família no período em que auferidos, passando a se constituir em investimento ou poupança. RECURSO ESPECIAL Nº 1.121.719 - SP (2009/0118871-9) – RELATOR : MINISTRO RAUL ARAÚJO



BOTELHO & BOTELHO
Advogados Associados



BOTELHO & BOTELHO
Advogados Associados



- Av. Nilo Peçanha, nº. 50, grupo 2615, Centro
- Av. Pastor Martin Luther king Jr., nº. 126, grupo 358, Centro Empresarial Nova América.
 - CEP: 20.765-000. Tel/Fax: 55 21 30831508.
- São Paulo / Brasília / Recife / Salvador / Manaus / / Porto Alegre / Belo Horizonte / Belo Horizonte / Maringá.
 - www.botelho.adv.br